

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO  
(COMPRAS)  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG****1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel comum e Diesel S10) para abastecimento da frota municipal de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

	Descrição	Unid.	Quant	V. Médio Unit	V. Médio Total
1	Gasolina Comum	Lts	57.000	R\$4,53	R\$258.210,00
2	Diesel Comum	Lts	50.000	R\$3,45	R\$172.500,00
3	Diesel S10	Lts	75.000	R\$3,56	R\$267.000,00
<b>Valor Médio total</b>					<b>R\$697.710,00</b>

**1.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

**2.1.** A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades de abastecimentos de veículos, motocicletas, equipamentos e máquinas constantes da frota Municipal de Córrego Fundo/MG.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

**3.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Para os veículos, caminhões, equipamentos e ônibus movidos à gasolina e/ou S10, os abastecimentos serão feitos diariamente e diretamente das bombas de abastecimento do detentor/contratado nos veículos, caminhões e ônibus constantes da frota municipal de Córrego Fundo/MG no perímetro urbano do Município e/ou na distância máxima de até 12 (doze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal que pelo princípio da economicidade, haja vista a inviabilidade de deslocamento da frota por abastecimento em distância superior à esta.

**4.2.** Para as máquinas movidas à diesel comum, os abastecimentos serão feitos diariamente e diretamente das bombas de abastecimento do detentor/contratado nas máquinas constantes da frota municipal de Córrego Fundo/MG apenas no perímetro urbano do Município porquanto pelas normas do CTB não é permitido o tráfego de máquinas em rodovias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**4.3.** O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

**4.4.** As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

**4.5.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**4.6.** Todos os abastecimentos serão feitos somente e obrigatoriamente mediante a apresentação de requisição específica emitida pela secretaria responsável pelo veículo.

**4.7.** Todo abastecimento está sujeito a emissão de Cupom Fiscal, no ato de todos os abastecimentos e que neste cupom conste a placa do veículo/máquina, o Hodômetro/horímetro e a assinatura legível do motorista responsável pelo abastecimento.

**4.8.** É obrigação essencial para eficiência o fornecimento somente de combustível de alta qualidade.

**4.9.** A Nota de Autorização de Fornecimento-NAF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

**4.10.** O descumprimento das condições de execução/entrega estipulado sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

**4.11.** Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por fax símile e/ou email eletrônico sobre a pendência.

**4.12.** Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Córrego Fundo/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 5.1. São obrigações do Contratante:

**5.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**5.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.1.7.** Realizar os abastecimentos somente e obrigatoriamente mediante a apresentação de requisição específica emitida pela secretaria responsável pelo veículo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**6.1.8.** Emitir Cupom Fiscal, no ato de todos os abastecimentos e neste cupom deve constar a placa do veículo/máquina, o Hodômetro/horímetro e a assinatura legível do motorista responsável pelo abastecimento.

**6.1.9.** É obrigação essencial para eficiência o fornecimento somente de combustível de alta qualidade.

**6.1.10.** Aceitar a substituição do contrato pela Nota de Autorização de Fornecimento-NAF com a respectiva Nota de Empenho, nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

**6.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.11.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**9.1.** Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo supervisor especial de frota, Geraldo Roberto da Costa, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado parcelado, de acordo com o fornecimento até o 15º (décimo quinto) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

**11.2.** Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência da ata/contrato de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

**11.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**11.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**11.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

**12.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**12.2.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**12.2.1.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

**12.2.2.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**12.2.3.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**13.1.** Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**14.1.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** cometer fraude fiscal;

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**14.2.2.** multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

**14.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

CEP: 35.360-000  
Telefax: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**14.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**14.4.1.**tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.4.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**14.6.1.** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**14.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.11.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

**15.1.** O custo estimado total da presente contratação é de **R\$697.710,00 (seiscentos e noventa e sete mil setecentos e dez reais)** e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

**15.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.

## 16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

**16.1.** Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de aquisição de combustíveis, há que se exigir: **Autorização de Funcionamento emitida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) e Alvará de localização do Município sede da licitante.**

## 17. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**17.1.** O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

**17.2.** Os abastecimentos deverão ser feitos mediante a apresentação de requisições fornecidas pelas respectivas secretarias.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

**18.1.** A fiscalização do Contrato caberá ao supervisor especial de frota, **Sr. Geraldo Roberto da Costa**. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**18.1.1.** A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**18.2.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**19.1.** A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

04 122 0402 2.101-339030-Ficha 032	12 361 1202 2.509-339030-Ficha 277	10 304 1002 2.956-339030-Ficha 479
04 181 0601 2.106-339030-Ficha 101	12 361 1202 2.522-339030-Ficha 286	04 122 0402 2.700-339030-Ficha 488
04 123 0402 2.300-339030-Ficha 123	12 361 1202 2.989-339030-Ficha 294	04 122 0402 2.709-339030-Ficha 496
12 122 1214 2.500-339030-Ficha 144	12 361 1211 2.513-339030-Ficha 298	04 122 0402 2.900-339030-Ficha 670
12 361 0416 2.502-339030-Ficha 153	12 361 1211 2.514-339030-Ficha 302	08 244 0402 2.977-339030-Ficha 678
12 361 1202 2.506-339030-Ficha 164	12 363 1214 2.515-339030-Ficha 310	08 243 0802 2.930-339030-Ficha 681
12 361 1202 2.510-339030-Ficha 173	12 365 1205 2.530-339030-Ficha 322	08 243 0802 2.967-339030-Ficha 695
12 361 1211 2.512-339030-Ficha 181	12 365 1205 2.531-339030-Ficha 326	08 243 0802 2.974-339030-Ficha 704
12 365 1205 2.517-339030-Ficha 196	12 365 1205 2.987-339030-Ficha 328	08 244 0402 2.968-339030-Ficha 725
12 365 1205 2.525-339030-Ficha 205	10 122 1003 2.600-339030-Ficha 339	08 244 0402 2.973-339030-Ficha 735
12 367 1207 2.532-339033-Ficha 214	10 122 1003 2.634-339030-Ficha 348	08 244 0802 2.856-339030-Ficha 739
12 361 1202 2.507-339030-Ficha 224	10 301 1003 2.623-339030-Ficha 359	08 244 0802 2.975-339030-Ficha 764
12 361 1211 2.511-339030-Ficha 235	10 302 1003 2.633-339030-Ficha 375	08 244 0802 2.976-339030-Ficha 772
12 365 1205 2.521-339030-Ficha 244	10 302 1003 2.652-339030-Ficha 385	08 244 0802 2.988-339030-Ficha 780
12 365 1205 2.526-339030-Ficha 255	10 304 1003 2.649-339030-Ficha 408	
12 367 1207 2.532-339030-Ficha 266	10 301 1002 2.620-339030-Ficha 422	

## 20. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

**20.1.** Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Córrego Fundo/MG, 29 de julho de 2020.

Geraldo Roberto da Costa  
Supervisor Especial de Frotas

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A  
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Ana Cristina Leão Carvalho  
Secretaria Municipal de  
Administração, Contab. e Fazenda

Márcia Geralda da Silveira Ribeiro  
Secretaria Municipal de Educação

A row of five blue ink signatures, likely belonging to other municipal officials, positioned below the names and titles of the signatories above.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

---

Keli Cristina da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

---

Marco Armstrong de Araújo  
Secretário Municipal de Governo

---

Raiane Franciny Leal  
Secretaria Municipal Obras

---

Juarez Geraldo da Cunha  
Secretário Municipal de Políticas  
Social

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Juarez Geraldo da Cunha".